



**COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. – SICOOB JUS-MP**

COMISSÃO ELEITORAL – PROCESSO ELEITORAL 2023

Rua Timbiras, 2.928, 6º andar, Belo Horizonte-MG

E-mail: <comissao.eleitoral.sicoobjus-mp@outlook.com>

EDITAL Nº 003/2023 – CE/SICOOB-JUS MP

27 de novembro de 2023

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFINITIVAS E NORMAS

PARA VOTAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL 2023

QUADRIÊNIO 2024-2027

A COMISSÃO ELEITORAL constituída na 21ª Reunião Conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, vem, nos termos do artigo 47, §4º, do Estatuto Social, publicar a relação de candidaturas cujos registros foram definitivamente deferidos, assim como torna públicas as regras para votação no Processo Eleitoral 2023, destinado à eleição de Delegados Eleitorais Titulares e Delegados Eleitorais Suplentes, para o quadriênio 2024/2027, nos precisos termos do Artigo 47 do Estatuto Social e legislação pertinente.

1. DO TERMO DEFINITIVO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS:

1.1. A relação de candidaturas cujo registro foi definitivamente deferido, no Processo Eleitoral 2023, destinado à eleição de Delegados Eleitorais Titulares e Delegados Eleitorais Suplentes, para o quadriênio 2024/2027, encontra-se no Anexo I – Termo Definitivo de Registro de Candidaturas.

1.2. Fica autorizada a campanha por parte dos candidatos cujo nome consta do Termo Definitivo de Registro de Candidaturas.

1.3. Os resultados dos recursos manejados pelos candidatos serão encaminhados aos referidos via correio eletrônico no endereço por eles indicados.

2. DA VOTAÇÃO:

2.1. Haverá votação para a eleição de Delegados Eleitorais Titulares e Delegado Eleitorais Suplentes nos seguintes redutos:

- a) Seccional Central (MP);
- b) Seccional Central (PJ);
- c) Seccional Central (DP);
- d) Seccional Alto Paranaíba;
- e) Seccional Centro Oeste;
- f) Seccional Mata;
- g) Seccional Rio Doce;
- h) Seccional Sul de Minas; e
- i) Seccional Triângulo.

2.2. A votação será secreta e ocorrerá nas modalidades presencial e eletrônica, podendo cada Cooperado votar apenas uma vez, seja na modalidade eletrônica, seja na modalidade presencial.

2.2.1. Somente serão válidos nesta eleição os votos apresentados por aqueles que possuam a capacidade eleitoral ativa para este pleito.

2.2.2. A votação presencial ocorrerá na Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no Auditório

da AMMP (Rua Timbiras, 2.928, Belo Horizonte-MG), tendo início a partir da proclamação pelo Presidente da Assembleia, uma vez obtido o *quórum mínimo* para instalação dos trabalhos presenciais, encerrando-se às 20:00 (vinte horas).

2.2.3. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente Interino do Conselho de Administração e será instalada, em primeira convocação, às 17:00 (dezesete horas), com quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do número de associados; em segunda convocação, às 18:00 (dezoito horas), com quórum mínimo de metade mais mais um dos associados; e, em terceira convocação, às 19:00 (dezenove horas), com quórum mínimo de 10 (dez) associados.

2.2.4. A cédula de votação presencial será confeccionada em folha A4, papel branco, opaco, pouco absorvente, contendo tipos uniformes de tinta preta e conterá o nome, por Seccional, de todos os candidatos regularmente inscritos que concorrem às vagas para Delegado Eleitoral.

2.2.5. Para garantir a autenticidade dos votos presenciais, o Cooperado somente poderá votar se munido de documento oficial com foto, ciente de que seu cadastro junto à Cooperativa será verificado no momento imediatamente anterior à votação.

2.2.6. A votação eletrônica, autorizada pelo Conselho de Administração na forma do art. 38, parágrafo único, do Regulamento Eleitoral; ocorrerá a partir da primeira convocação da Assembleia Geral às 17:00 (dezesete horas) e perdurará até às 20:00 (vinte horas).

2.2.7. A votação eletrônica, será realizada mediante Formulário Google, o qual estará disponível para acesso no link <bit.ly/votacaosicoobjusmp>.

2.2.8. A Comissão Eleitoral publicará, antes da Assembleia Geral Extraordinária, vídeo tutorial sobre como realizar o voto eletrônico no link <<https://drive.google.com/drive/folders/1Adm7Dzo9NjUjcLJmuBZXHHtHCLusTTZI?usp=sharing>>.

2.2.9. Para garantir a autenticidade dos votos eletrônicos, o Cooperado somente poderá votar se logado em sua Conta Google, ao passo que, somente serão considerados válidos os votos eletrônicos apresentados por Conta Google cujo e-mail conste no cadastro oficial do Cooperado junto à Cooperativa.

2.2.10. Os Cooperados que não possuírem e-mail de Conta Google no seu cadastro oficial junto à Cooperativa, poderão encaminhar até as 18:00 (dezoito horas) do dia 19.12.2023, para o e-mail da Comissão Eleitoral, <comissao.eleitoral.sicoobjus-mp@outlook.com>, Pedido de Anotação de Conta Google para fins de Votação, conforme modelo anexo.

2.2.11. Somente serão conhecidos os Pedidos de Anotação de Conta Google encaminhados pelo e-mail oficial do Cooperado que conste no cadastro oficial do Cooperado junto à Cooperativa.

2.2.12. O Cooperado poderá confirmar qual o e-mail que consta em seu cadastro oficial junto à Cooperativa através dos canais de atendimento da Cooperativa.

2.2.13. Serão considerados votos nulos os votos eletrônicos apresentados Conta Google diversa daquela constante no Cadastro Oficial do Cooperado junto à Cooperativa ou do Pedido de Anotação de Conta Google para fins de Votação regularmente encaminhado para a Comissão Eleitoral, se houver.

2.2.14. Também serão considerados nulos os votos eletrônicos:

- a) apresentados anteriormente à primeira convocação da Assembleia Geral Extraordinária ou posteriormente ao encerramento da votação pelo Presidente daquela Assembleia;
- b) apresentados por pessoa que não possua capacidade eleitoral ativa neste pleito;
- c) em que o eleitor tenha marcado a opção voto nulo isolada ou conjuntamente ao nome de outro(s) candidato(s), limitando-se a nulidade apenas à seccional em que isto tenha ocorrido;
- d) em que o eleitor tenha marcado a opção voto branco conjuntamente ao nome de outro(s) candidato(s), limitando-se a nulidade apenas à seccional em que isto tenha ocorrido; e
- e) em que o eleitor tenha marcado mais candidatos do que o número de vagas disponíveis na seccional, limitando-se a nulidade apenas à seccional em que isto tenha ocorrido.

2.3. Ao exercer o direito a voto, o Cooperado, sob pena de ter o voto considerado como voto nulo, poderá votar em tantos candidatos quanto o número de cargos vagos por Seccional, o que implica dizer que o Cooperado poderá votar:

- a) Em até 20 candidatos para a Seccional Central (MP);
- b) Em até 20 candidatos para a Seccional Central (PJ);
- c) Em até 01 candidato para a Seccional Central (DP);
- d) Em até 01 candidato para a Seccional Alto Paranaíba;
- e) Em até 01 candidato para a Seccional Centro Oeste;
- f) Em até 01 candidato para a Seccional Mata;
- g) Em até 01 candidato para a Seccional Rio Doce;
- h) Em até 01 candidato para a Seccional Sul de Minas; e
- i) Em até 01 candidato para a Seccional Triângulo.

3. DA CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA:

3.1. Possuem capacidade eleitoral ativa apenas os Cooperados Pessoas Físicas que não possuam

relação empregatícia e nem prestem serviços em caráter não eventual à Cooperativa de Crédito.

3.2. Não possuem capacidade eleitoral ativa e, logo, não poderão votar nestas eleições:

- a) Cooperados Pessoas Jurídicas, e seus dependentes;
- b) Cooperados que possuam relação empregatícia com a Cooperativa e seus dependentes;
- c) Cooperados que tenham possuído relação empregatícia com a Cooperativa até a aprovação das contas do exercício em que ele tenha deixado o emprego e seus dependentes;
- d) Cooperados que prestem serviços de caráter não eventual à Cooperativa e seus dependentes;
- e) Cooperados que tenham prestado serviços de caráter não eventual à Cooperativa até a aprovação das contas do exercício em que ele tenha finalizado a prestação de serviços, assim como seus dependentes;
- f) Cooperado que tenha protocolado pedido de demissão junto à Cooperativa, ainda que tal pedido não tenha sido analisado até o momento das eleições; e
- g) Cooperado que, uma vez excluído por decisão do Conselho de Administração nos termos do art. 18 do Estatuto Social, não tenha movido recurso com efeito suspensivo contra a decisão, até a data da Assembleia.

3.2.1. O Cooperado que, presencialmente, tiver negado o direito a voto pela Mesa Coletora com base no item anterior, poderá requerer a inclusão de protesto a ser lançado na ata da Assembleia, ocasião em que seu voto será colhido e guardado em apartado até decisão da Comissão Eleitoral sobre sua capacidade eleitoral, a qual será proferida ainda no curso da Assembleia.

3.2.2. Confirmada a capacidade eleitoral do Cooperado, seu voto será computado junto aos demais.

3.2.3. Denegada a capacidade eleitoral do Cooperado, este poderá interpor recurso à Comissão Recursal, nos termos do Edital CE 002/2023, iniciando-se seu prazo para tanto no primeiro dia útil após a Assembleia.

3.2.4. O voto do Cooperado será preservado até o julgamento do recurso pela Comissão Recursal ou até o decurso do prazo para recorrer, devendo ser computado como voto nulo e destruído no caso de indeferimento ou ausência de recurso.

3.2.5. No caso de deferimento do recurso, o voto será integrado à votação geral, preservado o sigilo do eleitor.

3.2.6. Apears será necessária nova proclamação e nova publicação do resultado do pleito, caso a mudança na somatória dos votos impacte o resultado das eleições.

4. DOS VOTOS NULOS E BRANCOS:

4.1. Serão considerados Voto em Branco, os votos que:

- a) na urna física, tenham sido inseridos inteiramente sem preenchimento;
- b) na urna física, tenham sido inseridos parcialmente sem preenchimento, limitando-se os efeitos apenas à(s) seccional(is) em que isso tenha ocorrido; e
- c) na urna física ou na votação eletrônica, tenham sido realizados com a marcação da opção 'voto Branco' isolada ou conjuntamente à marcação do nome de outro candidato daquela seccional, limitando-se os efeitos apenas à(s) seccional(is) em que isso tenha ocorrido.

4.2. Serão considerados Votos Nulos, os votos que:

- a) tenham sido realizados com a marcação da opção 'voto Nulo' isolada ou conjuntamente à marcação do nome de outro candidato daquela seccional, limitando-se os efeitos à(s) seccional(is) em que isto tenha ocorrido;
- b) forem apresentados por pessoas sem capacidade eleitoral ativa;
- c) apresentados extemporaneamente na votação eletrônica;
- d) em que o eleitor tenha marcado mais candidatos do que o número de vagas disponíveis na seccional, limitando-se a nulidade apenas à(s) seccional(is) em que isto tenha ocorrido;
- e) em que o eleitor, em votação eletrônica, não tenha votado por meio de Conta Google constante no Cadastro Oficial do Cooperado junto à Cooperativa ou do Pedido de Anotação de Conta Google para fins de Votação regularmente encaminhado para a Comissão Eleitoral, se houver.

5.1. DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

5.1. Presente o quórum mínimo previsto ao item 2.2.3., o Presidente Interino do Conselho de Administração declarará o início dos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, oportunidade em que cederá a presidência dos trabalhos a um dos membros da Comissão Eleitoral.

5.2. O membro da Comissão Eleitoral que vier a presidir a Assembleia Geral declarará a abertura da sessão de votação presencial, assim como registrará o horário em que aberta a sessão de votação eletrônica; informando o quórum existente no momento da abertura da primeira pela verificação das assinaturas do livro de presença.

5.3. Quando da abertura da sessão de votação presencial, o Presidente da Assembleia informará ainda o quórum mínimo para eleição de candidato; que será de pelo menos 01 voto a mais do que o 21º colocado nas seccionais Central MP e Central PJ; de pelo menos 01 voto a mais do que o 2º colocado nas demais seccionais havendo mais de um candidato; e de pelo menos 01 voto nas seccionais em que houver apenas um candidato.

5.4. Uma vez informado o *quórum* mínimo, o Presidente da Assembleia fará a leitura do Termo Definitivo de Registro de Candidaturas - TDRC, nomeará uma Mesa Coletora e submeterá os

- nomes constantes do TDRC ao voto secreto dos presentes.
- 5.5. A Mesa Coletora de votos será composta por um membro da Comissão Eleitoral, o qual assumirá a função de coordenador, e por 04 mesários, todos escolhidos perante a Assembleia.
 - 5.6. Somente os membros da Mesa Coletora poderão intervir na coleta de votos, cabendo ao Coordenador da Mesa Coletora, antes de receber o primeiro voto, demonstrar a todos os presentes que a(s) Urna(s) se encontram vazias.
 - 5.7. O Presidente da Assembleia, às 20:00 (vinte horas), declarará encerrada a votação presencial e a votação eletrônica, determinando ao Coordenador da Mesa Coletora que interrompa o recebimento de votos na votação eletrônica e que proceda ao lacre da(s) urna(s) presencial(is).
 - 5.8. O Coordenador da Mesa Coletora procederá à lavratura da ata de votação, constando todas as intercorrências ocorridas durante a votação, a qual será assinada por todos os integrantes da Mesa Coletora, registrando a data, a duração da votação (eletrônica e presencial), a hora do início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.
 - 5.9. Em seguida, o Coordenador da Mesa Coletora nomeará 02 integrantes para compor junto a ele a Mesa Apuradora perante a Assembleia.
 - 5.10. A Mesa Apuradora deverá, então, lavrar os Boletins de Votação referentes à(s) Urna(s) empregadas na votação presencial; assim como à Votação Eletrônica, contendo o resultado da urna apurada, especificando o número de Cooperados que votaram, o número de votos nulos e brancos, o número de votos recebidos por cada candidato.
 - 5.11. Caberá então à Mesa Apuradora, munida os Boletins de Votação das urnas presenciais e do Boletim de de Votação Eletrônica, lavrar a ata de apuração, oportunidade em que deverá indicar:
 - a) Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
 - b) Resultado geral do pleito, especificando o número de associados que votaram, o número de cédulas físicas apuradas, o número de votos eletrônicos recebidos, o número de votos nulos e brancos, e o número total de votos recebidos por candidato;
 - c) o nome dos candidatos que alcançaram o número mínimo de votos necessários para eleição; e
 - d) A proclamação dos eleitos.
 - 5.12. O Coordenador da Mesa Apuradora procederá então a novo lacre da(s) Urna(s) físicas, ficando as urnas sob sua responsabilidade até a proclamação final do resultado.
 - 5.13. Ocorrendo empate, será vencedor o candidato cuja soma de tempo de filiação na Cooperativa for maior.
 - 5.14. O Presidente da Assembleia passará então à leitura da ata confeccionada pelo Coordenador da Mesa Apuradora, proclamará os candidatos vencedores e retornará a Presidência da Assembleia para o Presidente Interino do Conselho de Administração, para que possa encerrar a Assembleia.

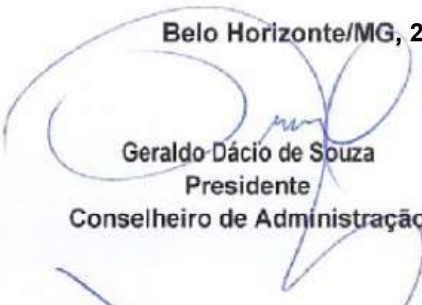
6. DO RECURSO PARA FINS DE RECONTAGEM:

- 6.1. Poderá ser interposto recurso à Comissão Recursal, requisitando a recontagem dos votos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da Assembleia Geral, por Cooperado que tenha realizado protesto na referida Assembleia, indicando qualquer impropriedade durante o processo de votação ou durante o processo de apuração dos votos.
- 6.2. Não serão conhecidos os recursos quando interpostos por Cooperado que:
 - a) Não tenha apresentado protesto quando da Assembleia;
 - b) Não tenha indicado nenhuma impropriedade durante o processo de votação ou de apuração dos votos;
 - c) Tenha indicado impropriedades durante o processo de votação ou de apuração dos votos patentemente inverossímeis; e
 - d) Tenha apresentado o recurso fora do prazo indicado no item 5.1.
- 6.3. O recurso mencionado no item 5.1. não possui efeito suspensivo.
- 6.4. A Comissão Recursal, presente fundado receio e evidências de impropriedade quando da votação ou da apuração, ouvida a Comissão Eleitoral, defirirá o recurso e procederá ao agendamento de audiência pública para fins de recontagem dos votos.
- 6.5. Em sede de audiência pública, os membros da Comissão Recursal seguirão à recontagem dos votos.
- 6.6. Percebida divergência na reapuração dos votos que possa impactar o resultado final do pleito, a Comissão Recursal não homologará a apuração anterior, registrando em ata o ocorrido, a qual será encaminhada ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração da Cooperativa, para que decidam sobre o caso, podendo estes, conjuntamente, convocarem novas eleições ou confirmarem os resultados obtidos quando da reapuração.
- 6.7. Não sendo percebida divergência ou sendo percebida divergência que não afete o resultado final do pleito, a Comissão Recursal homologará, com ou sem ressalvas, a apuração da Mesa Apuradora, notificando-se o recorrente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

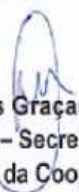
- 7.1. Ficam mantidas todas as disposições do Edital CE 001/2023 e do Edital CE 002/2023.
- 7.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser afixado na sede da Cooperativa de Crédito, nos Postos de Atendimento e disponibilizado aos Cooperados por meio eletrônico através da publicação de circular no *site* oficial da Cooperativa de Crédito.

Belo Horizonte/MG, 27 de Novembro de 2023.



Geraldo Dácio de Souza
Presidente
Conselheiro de Administração

Celso Penna Fernandes Júnior
Membro Vogal
Conselheiro Fiscal



Danieli das Graças Silva
Membra - Secretária
Funcionária da Cooperativa

ANEXO I

TERMO DEFINITIVO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS

A COMISSÃO ELEITORAL constituída na 21ª Reunião Conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, vem, nos termos do artigo 47, §4º, do Estatuto Social, publicar a relação de candidaturas cujos registros foram deferidos em definitivo no Processo Eleitoral 2023, destinado à eleição de Delegados Eleitorais Titulares e Delegados Eleitorais Suplentes, para o quadriênio 2024/2027, nos precisos termos do Artigo 47 do Estatuto Social e legislação pertinente. Estas candidaturas participarão do pleito a ser realizado nos termos do Edital CE 003/2023.

#	Candidaturas Deferidas	Seccional	Segmento Social
1.	ADILON CLAVER DE RESENDE	Central (PJ)	Poder Judiciário
2.	AGNALDO RODRIGUES PEREIRA	Central (PJ)	Poder Judiciário
3.	ALBERTO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA	Central (PJ)	Poder Judiciário
4.	ANTONIO SERVULO DOS SANTOS	Central (PJ)	Poder Judiciário
5.	CARLOS WILSON SAD SAVASSI	Central (PJ)	Poder Judiciário
6.	FABIO TORRES DE SOUSA	Central (PJ)	Poder Judiciário
7.	HENRIQUE CHEIN SANTOS	Central (PJ)	Poder Judiciário
8.	JOAQUIM MARTINS GAMONAL	Central (PJ)	Poder Judiciário
9.	JUAREZ MORAIS DE AZEVEDO	Central (PJ)	Poder Judiciário
10.	MAGID NAUEF LAUAR	Central (PJ)	Poder Judiciário
11.	MARCELO AUGUSTO LUCAS PEREIRA	Central (PJ)	Poder Judiciário
12.	RICARDO TADEU DIAS ANDRADE	Central (PJ)	Poder Judiciário
13.	SALADIM HELVECIO ANDRADE NEVES	Central (PJ)	Poder Judiciário
14.	TIBURCIO MARQUES RODRIGUES	Central (PJ)	Poder Judiciário
15.	ALESSANDRO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA SANTA GEMA	Central (MP)	Ministério Público
16.	ARAQUEM AUGUSTO DE MATOS	Central (MP)	Ministério Público
17.	ANGELA FÁBERO	Central (MP)	Ministério Público
18.	CESAR ANTONIO COSSI	Central (MP)	Ministério Público
19.	CLAUDIA AUGUSTA LOPES DE MENDONÇA	Central (MP)	Ministério Público
20.	DEBORA APARECIDA DA SILVA	Central (MP)	Ministério Público
21.	GEOVAN VIEIRA GUEDES	Central (MP)	Ministério Público
22.	GILBERTO AUGUSTO DE MENDONÇA	Central (MP)	Ministério Público
23.	GUSTAVO LABORNE VIOTTI MATTIOLI	Central (MP)	Ministério Público
24.	JULIANA AUGUSTA LOPES DE MENDONÇA	Central (MP)	Ministério Público
25.	LELIO BRAGA CALHAU	Central (MP)	Ministério Público
26.	LUCIANA APARECIDA SILVA DRUMOND COLEN	Central (MP)	Ministério Público
27.	MARIA ODETE SOUTO PEREIRA	Central (MP)	Ministério Público
28.	MARIA NEUSA LOPES DE MENDONÇA	Central (MP)	Ministério Público
29.	MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN	Central (MP)	Ministério Público
30.	MARCUS LABORNE MATTIOLI	Central (MP)	Ministério Público
31.	MATILDE FAZENDEIRO PATENTE	Central (MP)	Ministério Público
32.	NADIA ESTELA FERREIRA MATEUS	Central (MP)	Ministério Público
33.	NARA CAMPOS PENNA FERNANDES	Central (MP)	Ministério Público
34.	RAMON DE ASSIS COLEN	Central (MP)	Ministério Público

35.	SABRINA DE OLIVEIRA MARÇAL RABELO BIE	Central (MP)	Ministério Público
36.	SELMA MARIA RIBEIRO ARAUJO	Central (MP)	Ministério Público
37.	VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMOES	Central (MP)	Ministério Público
38.	YEDA CRISTINA COMPART CAMPOS	Central (MP)	Ministério Público
39.	FERNANDO CAMPELO MARTELLETO	Central (DP)	Defensoria Pública
40.	JOSE HENRIQUE MAIA RIBEIRO	Central (DP)	Defensoria Pública
41.	MARIZA DE MELO PORTO	Alto Paranaíba	Poder Judiciário
42.	RAPHAEL LABORNE VIOTTI MATTIOLI	Centro Oeste	Ministério Público
43.	GALBA COTTA DE MIRANDA CHAVES	Mata	Ministério Público
44.	JOSE GERALDO HEMETRIO	Rio Doce	Poder Judiciário
45.	ALEXANDRE REZENDE GRILLO	Sul de Minas	Ministério Público
46.	JOVIANNE VASCONCELOS NOVAES	Sul de Minas	Ministério Público
47.	CESAR APARECIDO DE OLIVEIRA	Triangulo	Poder Judiciário